



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

NOTA TÉCNICA¹

Ajuste ao Programa de Aplicação dos Recursos do
Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste -
FNE, no exercício de 2012.

I – INTRODUÇÃO:

Em função do disposto no inciso III do art. 14 da Lei N.º 7.827/89, com a redação dada pelo inciso IV do § 5º do art. 10 da Lei Complementar N.º 125/2007, cabe ao Conselho Deliberativo desta Autarquia, em relação ao Fundo Constitucional do Nordeste – FNE.

“Lei Complementar N.º 125/2007 (...); art. 10 (...); § 5º (...); IV – avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos Programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais.

2. A Programação do FNE para o presente exercício, aprovada pela Resolução N.º 047/2011, e objeto de ajustes e alterações posteriores pelo Conselho Deliberativo, estima as aplicações de recursos de R\$ 11,5 bilhões. Dado o seu caráter programático e de subordinação ao fluxo de ingresso, reembolso, obrigações e desempenho da economia nacional estimativas dessa natureza são sempre susceptíveis de atualizações.

3. Considerando a Medida Provisória N.º 565/2012 que autorizou a instituição de linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais para atendimento de situações de emergência ou de calamidade pública, em decorrência de adversidades e de desastres naturais, o Condel/SUDENE, determinou ao Banco do Nordeste, criar o Programa Emergencial para Seca – FNE Seca.

4. Para esse Programa, conforme Resoluções do Condel/SUDENE, N.ºs 50, de 27/04/2012 e 56, de 05/09/2012, foi determinada, respectivamente, a alocação de

¹ Elaborada em articulação com a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais do Ministério da Integração Nacional.

recursos do FNE, de R\$ 1,0 bilhão e R\$ 500,0 milhões, a ser incluído na Programação de Aplicação de Recursos desse Fundo para este ano, ordenando-se aquele Banco proceder, em decorrência, as modificações necessárias na projeção de financiamento por setor de atividade e programa, além de outros.

5. Em função das orientações sobrecitadas, o Banco do Nordeste, através do Ofício-Gapre/2012/1377, de 24.10.2012, propôs ajustes à Programação do FNE para 2012, que se relacionam a disponibilidade de recursos e projeção de aplicação por Estado e por setor de atividade e programas, que decorrem não só da realocação de recursos em função da dotação orçamentária determinada para Programa Emergencial para a Seca, mas das novas estimativas de origem e aplicações desse Fundo, além de aspectos legais e operacionais.

II – ARGUMENTAÇÃO:

6. Em face da atualização das estimativas de recursos, que identifica redução nas transferências da União, das perspectivas dos reembolsos (renegociações/liquidações), do crescimento do saldo a liberar de exercícios anteriores, e ainda do redimensionamento das despesas, o Banco do Nordeste apresentou nova projeção de disponibilidade de recursos para aplicação neste exercício, que passa de R\$ 11,5 bilhões para R\$ 11,15, uma redução de R\$ 350,0 milhões, isto é, de 3,0% inferior às estimativas iniciais, como se observa na tabela abaixo.

FNE 2012 – Proposta de Reprogramação

Estimativas de Recursos

DISCRIMINAÇÃO	Aprovação CONDEL ⁽³⁾	Reprogramação Proposta	Em R\$ bilhão Variação	
			Valor	%
Origem de Recursos (A)	17,2	18,0	0,8	4,7
Disponibilidades Previstas Final exercício anterior	3,1	4,6	1,5	48,4
Transferência da União	5,8	5,4	(0,4)	(6,9)
Remuneração das Disponibilidades	0,3	0,4	0,1	33,3
Reembolsos de Operações (Liq. Bônus Adimplen.)	7,7	7,2	(0,5)	(6,5)
Outros ⁽¹⁾	0,3	0,3	0,0	0,0
Aplicação de Recursos (B)	(2,6)	(2,2)	0,4	(15,4)
Taxa de Administração	(1,2)	(1,1)	0,1	(8,3)
Del Credere BNB	(1,1)	(0,9)	0,2	(18,2)
Outros ⁽²⁾	(0,4)	(0,1)	0,3	(75,0)
Disponibilidade Total (A + B)	14,6	15,8	1,2	8,2
Saldo a Liberar de Exercícios Anteriores	(3,1)	(5,6)	(2,5)	80,6
Saldo a Liberar de Exercícios Anteriores a Partir Abril/2013	...	1,0
DISPONÍVEL PARA APLICAÇÃO	11,5	11,15	(0,35)	(3,0)

Fonte: BNB

- (1) Contempla: Reembolsos de créditos baixados com PJ e Cobertura de parcelas de risco do BNB, num total de R\$ 0,292 bilhão;
- (2) Contempla: Del Credere de Instituições Operadoras, Remuneração do BNB sobre Operações PRONAF, Prêmio de Performance sobre Reembolsos do PRONAF. Despesas com Operações de Outras Fontes, Despesas de Auditoria Externa, num total de R\$ 0,341;
- (3) Conforme Resolução N.º 052/2012., que considerou cumprida a exigência estabelecida pela Resolução N.º 50/2012.

7. A nova projeção de aplicação de recursos por Estado, em termos de participação relativa, observada a redução da disponibilidade para aplicação de R\$

350,0 milhões, apresenta pequenas variações, com exceção dos Estados de Minas Gerais e Piauí que, respectivamente, indicam acréscimos de 33,7% e 27%. Esse posicionamento pode ser explicado por negociações em curso, que viabilizem comprometimentos e contratações a serem concretizados até o fim deste ano. Essa projeção, ainda relativamente, procura obedecer o perfil histórico de demanda de crédito por Unidade da Federação, tendo em conta, outrossim, suas estruturas produtivas. Nesse ponto vale lembrar as articulações entre os agentes produtivos (produtores/empresas), órgãos estaduais e as superintendências regionais do Banco do Nordeste, no processo de construção das programações no âmbito dos Estados.

FNE 2012 – Proposta de Reprogramação Projeção de Aplicação por Estado

Em R\$ bilhão

ESTADOS	Aprovação CONDEL ⁽¹⁾	%	Reprogramação Proposta	%	Variação	
					Valor	%
Alagoas	550,0	4,8	511,0	4,6	(39,0)	(7,1)
Bahia	2.715,0	23,6	2.441,0	21,9	(274,0)	(10,1)
Ceará	1.710,0	14,9	1.607,0	14,4	(103,0)	(6,0)
Espírito Santo	150,0	1,3	135,0	1,2	(15,0)	(10,0)
Maranhão	1.150,0	10,0	1.137,0	10,2	(13,0)	(1,1)
Minas Gerais	600,0	5,2	802,0	7,2	202,0	33,7
Paraíba	600,0	5,2	561,0	5,0	(39,0)	(6,5)
Pernambuco	1.710,0	14,9	1.645,0	14,8	(65,0)	(3,8)
Piauí	730,0	6,3	930,0	8,3	200,0	27,4
Rio G. do Norte	1.035,0	9,0	798,0	7,2	(237,0)	(22,9)
Sergipe	550,0	4,8	583,0	5,2	33,0	6,0
TOTAL	11.500,0	100,0	11.150,0	100,0	(350,0)	(3,0)

Fonte: BNB

(1) Conforme Resolução N.º 052/2012., que considerou cumprida a exigência estabelecida pela Resolução N.º 50/2012.

8. Por atividade produtiva, proporcionalmente, registra-se redução na projeção de aplicações para o setor de infraestrutura e de turismo e ganhos para os segmentos vinculados ao setor primário e de comércio e serviço, o que está implícito nas orientações de investimentos e custeios que melhor respondam à desejada mitigação dos efeitos de adversidade e de desastres naturais, como ora ocorre em diversos Estados da Região, com repercussão direta sobre os agentes produtivos.

9. O ajuste ora proposto contempla a porção semiárida do Nordeste com 50% do total dos recursos estimados para aplicação, como estabelece a Constituição Federal, o que, em face do histórico das contratações viabilizadas, até então, nessa área, sugere recomendar ao Banco do Nordeste continuar envidando esforços no atendimento dessa meta. Ademais, trata-se de espaço prioritário da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR.

10. No âmbito das mesorregiões definidas pelo Ministério da Integração Nacional, consoante as prioridades estabelecidas pela PNDR, que incluem Águas Emendadas, Chapada do Araripe, Vale do Jequitinhonha, Mucuri, Xingó, Chapada das Mangabeiras, Bico do Papagaio e Seridó, os valores reprogramados passam de R\$ 1.495,6 milhões para R\$ 1.546,0 milhões, representando um acréscimo de 3,7%. Na projeção de financiamento, de modo individualizado, destaque-se as mesorregiões

Chapada das Mangabeiras, Xingó e Bico do Papagaio com incrementos prospectivos de concessão de crédito de, respectivamente, 55%, 25% e 15%, em relação a programação aprovada pela Resolução N.º 47/2012 do Condel/SUDENE.

11. A proposta de ajustes de aplicações, por setor de atividades e programas, apresentada pelo BNB, configura-se com perspectivas de alocação adicional de recursos (10,2% em relação ao programado) para os segmentos produtivos implícitos ao meio rural, como agricultura e pecuária (FNE Rural) e àqueles inerentes ao FNE Comércio e Serviço, que somam R\$ 1,053 bilhão. Importante destacar que a Lei nº 12.716, de 21.09.2012, revogou o § 3º do art. 4º da Lei nº 7.827, de 27.09.1989, extinguindo o limite máximo de 20% das disponibilidades anuais de recursos de cada Fundo para o financiamento das atividades comerciais e de serviços e incluindo, dentre as atividades econômicas beneficiárias desses recursos, as atividades comerciais e de prestação de serviços. Dessa maneira, propõe o BNB aplicar 23,8% do total dos recursos do FNE previsto para 2012 junto às atividades comerciais e de serviços.

12. Também foi objeto de alocação adicional de recursos o Programa FNE Emergencial para a Seca, criado em decorrência da Medida Provisória N.º 565/2012, pela Resolução N.º 50/2012, que teve sua participação ampliada de 8,7% para 13,5%, da projeção de financiamento, ou seja, um acréscimo estimado de R\$ 504,7 milhões, perfazendo no total, como esperado, R\$ 1.505,2 milhões, o que está de acordo com as Resoluções N.ºs 50 e 56/2012 do Condel/Sudene.

13. Para o atendimento desses ajustes foram requeridas alterações nas referidas projeções de financiamento, com abrangência em Programas, como o de Financiamento à Infraestrutura Complementar da Região Nordeste, de Financiamento a Inovação e de Financiamento às Micro e Pequenas Empresas, principalmente.

FNE 2012 – Proposta de Reprogramação

Projeção de Aplicação por Setor de Atividade e Programas de Financiamento

Programa	Percentual sobre as Disponibilidades	
	Aprovado pelo CONDEL ⁽¹⁾	Reprogramação Proposta
1- Programas Setoriais	64,6	65,7
FNE RURAL	17,5	22,9
- Agricultura	8,4	13,8
- Pecuária	9,1	9,1
FNE Aquipisca	0,9	0,9
FNE Profrota Pesqueira	0,0	0,0
FNE Industrial	22,9	21,4
FNE Irrigação	2,1	0,7
FNE Agrin	2,4	2,4
FNE Proatur	6,6	4,1
FNE Comércio e Serviços	6,4	11,2
FNE Proinfra	5,9	2,2
2- Programas Multissetoriais	35,4	34,3
PRONAF	6,6	6,8
FNE Inovação	0,9	0,2
FNE Verde	1,4	1,6
FNE MPE	17,6	12,1
FNE EI (Empreendedor Individual)	0,2	0,1
FNE Emergencial para a Seca	8,7	13,5
-PRONAF – Semiárido/Seca-2012	5,2	7,2
-FNE/Seca-2012	3,5	1,8
-FNE MPE/Seca-2012		4,5
T O T A L	100,0	100,0

Fonte: BNB

(1) Conforme Resolução N.º 052/2012., que considerou cumprida a exigência estabelecida pela Resolução N.º 50/2012.

14. Outros ajustes às projeções de aplicação por setor de atividade e programas, orientam-se não só em função da expectativa da demanda de crédito, mas em observância a determinações legais, como explicitadas pelo BNB, a exemplo do Programa Emergencial para Seca e da Agricultura Familiar.

15. No que tange à distribuição por porte de beneficiário, estão sendo estimados 51% (R\$ 5,686 bilhões) das disponibilidades para aplicação em atividades produtivas de mini, micro, pequenos e pequeno-médio produtores/empresas, atendendo ao disposto na Resolução N.º 52/2012 do Condel/SUDENE, e à recomendação legal (inciso III do art.3º da Lei Nº 7.827) de se dar tratamento preferencial a essas categorias de tomadores, onde se inclui os empreendedores individuais que, inclusive, detêm programa próprio de financiamento.

16. Para os empreendimentos de médio e grande portes, as distribuições das aplicações, no conjunto, mantêm-se em 49%, com aplicações esperadas de R\$ 5,463 bilhões.

Condições Gerais e Programas de Financiamento:

17. No que concerne a esse tema é solicitada pelo BNB a revogação da limitação para os financiamentos aos beneficiários de grande porte aos projetos que se enquadrem como “de alta relevância e estruturante”. Essa demanda encontra apoio na Resolução do Condel N.º 056/2012, que se pronunciou favoravelmente a essa medida. Vale considerar, outrossim, que a referida Resolução também autorizou o BNB a elevar o orçamento do Programa Emergencial Para a Seca em R\$ 500 milhões, o qual integra o ajuste de programação ora proposto pelo BNB. No total, esse Programa passou a dispor de dotação estimada em R\$ 1,50 bilhão.

18. Também, submete o BNB a esta Autarquia solicitação quanto à modificação da finalidade e dos prazos para as operações realizadas com o Programa de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – FNE Profrota Pesqueira. Essa modificação, segundo o Banco, contribui para reduzir a pressão de captura sobre estoques sobre-explotados e proporciona a eficiência e sustentabilidade da frota pesqueira. Quanto aos prazos, inclusive carência, são propostos ampliação para até 20 anos, quando se tratar de construção, substituição e aquisição. Também se propõe alterações de prazos para outras modalidades, conforme consta da Tabela 15 da programação.

19. Através do ofício-2012 Diret/164 de 01/11/2012, o Banco do Nordeste propõe a prorrogação para 31 de dezembro deste ano, como data limite para a contratação de projetos concernentes à geração, transmissão e distribuição de energia, exceto aqueles de energia eólica, não mais financiado pelos Fundos Constitucionais.

Também é solicitada a prorrogação para esta mesma data da contratação de projetos que objetivem o financiamento para aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índice de nacionalização inferior a 60% (vedação atualmente vigente para médio e grande portes).

BNB justifica que essas prorrogações tornam-se necessárias em decorrência de que o referido projeto no curso de período de transição a que se reporta a Proposição n.º 49/2012, de 16 de abril de 2012, não poderem atender as exigências e tramites técnicos e formais para viabilizar as referidas contratações, cuja negociações encontram-se em fase de conclusão.

20. Reforçando a posição da Programação deste ano, que é representativa para anos anteriores, é enfatizada a restrição constante da alínea “c” do item 4.5 – Restrições, de que não constituem objetos de financiamento com recursos do FNE os tributos federais, estaduais e municipais, como item específico de orçamento para financiamento. Não estão incluídos nesta restrição, portanto, os tributos que compõem o preço dos produtos, bens e serviços financiados (ofício GAPRE-2012/1446).

Com base nesse posicionamento, busca-se tornar claro o propósito de vedar financiamento de tributos como item específico de orçamento, inclusive a fim de atender os apontamentos da Controladoria-Geral da União.

21. É proposta, ainda, alteração à restrição objeto do subitem iii da alínea “n” do item 4.5 – Restrições, que passaria a ter a seguinte redação, bem como a inclusão do subitem iv na mesma alínea:

n(...)(i...); iii. no caso de imóveis destinados a locação: construção ou reforma dos tipos de imóveis apresentados em seguida e que sejam destinados, principalmente, ao uso da empresa financiada, admitindo-se que parte do imóvel seja destinada ao compartilhamento de suas áreas físicas, por meio de locação, para uso de terceiros, preferencialmente micro e pequenas empresas que também desenvolvam atividades produtivas no imóvel financiado. Referidos tipos de imóveis são: arenas multiusos, centros comerciais, hotéis, supermercados e hospitais.

iv. no caso de imóveis destinados a locação em centros de logística: construção ou reforma de condomínios de galpões modulares ou outras edificações que sejam voltadas a oferecer estruturas e serviços relacionados ao fluxo e armazenamento de matérias-primas, materiais semiacabados e produtos acabados, bem como de informações a eles relativas.

III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

22. Em face ao exposto, e considerando o inciso III do art. 14 da Lei N.º 7.827, de setembro de 1989, com suas alterações, submetemos à essa Coordenação-Geral a presente Nota Técnica, sugerindo levá-la à Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos e de Atração de Investimentos, para apreciação e encaminhamento à Diretoria Colegiada com vistas ao seu pronunciamento e determinação quanto à elaboração de proposição ao Conselho Deliberativo desta Superintendência, recomendando a aprovação das alterações propostas pelo Banco do Nordeste, as quais implicam em ajustes na estimativa de disponibilidade e projeções de financiamento, conforme discriminado abaixo e identificadas pelo título e numeração das tabelas, de acordo com a referida proposta, encaminhada através do ofício Gapre-2012/1377, antes citado:

- a. Estimativas de Recursos para 2012 – (Tabela 1);
- b. Aplicação por Estado e Setor de Atividade – (Tabela 2);
- c. Distribuição de Financiamento por Porte de Beneficiário – (Tabela 3);
- d. Financiamento por Setor de Atividade e Programas - (Tabela 4);
- e. Financiamento por Região – (Tabela 5-A);

- f. Financiamento por Mesorregiões (PNDR) – Tabela 5-B);
- g. Financiamento por RIDEs (PNDR) – (Tabela 5-C);
- h. Financiamento por Sub-Regiões do Semiárido (PNDR) – Tabela 5-D); e
- i. Financiamento para Atividades e Setores Priorizados pelo Conselho Deliberativo da Sudene – (Tabela 6).

23. Outrossim, sugerimos o acatamento das propostas apresentadas pelo BNB na forma dos ofícios GAPRE- 2012/1446 e Diret/164, conforme tratadas nos itens 19 a 21 desta nota técnica.

24. Finalmente, sugerimos determinar ao Banco do Nordeste a indicação de recursos, ainda para este exercício, com conseqüente remanejamento e projeção das aplicações, para os fins de que trata a Resolução N.º 4.147, de 25 último, do Conselho Monetário Nacional, que objetiva a liquidação de operações de crédito rural de custeio e investimento contratadas com risco compartilhado ou integral do Tesouro Nacional, do FNE, do FNO ou das instituições financeiras oficiais federais, independentemente da fonte de recursos.

Recife, 01 de novembro de 2012.

Flávio Cavalcanti Pereira do Lago
Engenheiro Agrônomo

Lautemyr Xavier Cavalcanti Canel
Economista

Martinho Leite de Almeida
Coordenador de Atração, Normatização e
Promoção de Investimentos